



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 17 / 12 / 13

(Signature)
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº. 147/2013

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1871
Em 17 / 12 / 2013
(Signature)
ENCARREGADO

Relativo ao Projeto de lei nº 230/2013, de autoria da Mesa Diretora que “CRIA CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO”.

É o Relatório: O Projeto de Lei foi lido no expediente do dia 10.12.2013 e encaminhado pelo Presidente da Câmara a estas comissões, para exararem Parecer. Nesta mesma sessão ocorreu a 1ª. Discussão da matéria, a qual não obteve nenhum destaque pelos nobres vereadores, seguindo então para votação final.

Voto dos relatores em 17.12.2013

(Signature)
Juarez Jose Xavier
Relator

(Signature)
Alcino Olegario Diniz Neto
Relator

É o Parecer: Após analise ao projeto em questão, não encontramos nenhum impedimento legal quanto a sua execução, pois o mesmo possui dotação orçamentária suficiente para cobrir os gastos com pessoal, e para tanto, emitimos PARECER FAVORÁVEL, e recomendamos aos demais pares que nos acompanhem na aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
“PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA”

(Signature)
José Rodolfo Krohling
Presidente

(Signature)
Abraão Levi Kiffer
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
“PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA”

(Signature)
Cesar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

(Signature)
Dorio Alfredo Braun
Secretário

ORDEM DO DIA

EM 17 / 12 / 13

(Signature)

APROVADO

EM 17 / 12 / 13

(Signature)
Presidente

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE "CRIA CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO".

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo que “Cria Cargo de Assessor de Serviços Administrativos, no Âmbito do Poder Legislativo”.

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 230/2013

"CRIA CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o cargo de provimento em comissão de “ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS”, estabelecido no anexo I desta Lei, constando a quantidade, nomenclatura do cargo, referência, valor mensal da remuneração e requisitos básicos para preenchimento do mesmo.

Parágrafo único - O cargo constante no Anexo I será lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa.

Art. 2º - O provimento em Comissão do Cargo criado por esta Lei será de livre nomeação e exoneração e será de competência do Presidente

da Câmara, por meio de portaria, fazê-lo conforme a necessidade.

Art. 3º - As atribuições típicas do cargo esta definido no anexo II desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa, os mesmos direitos e deveres garantidos aos demais servidores da Câmara, integrantes da estrutura administrativa, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1125, de 30 de março de 2012 e suas alterações.

Art. 5º - O cargo criado fica incluído na Lei Municipal nº 1125, de 30 de março de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas no seguinte elemento de despesa:

*101.001.0103100992.001-31901100000 VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Dório Alfredo Braun
2º Secretário

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01	CCL-3	R\$ 1.082,73	ENSINO MÉDIO COMPLETO.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Dório Alfredo Braun
2º Secretário

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar aos municípios quanto ao uso do espaço cidadão observando o artigo 3º da lei municipal 1.271/2013.- Auxiliar a Secretaria da Câmara quando solicitado;- Auxiliar na manutenção do sítio da câmara municipal na internet com informações gerais sobre o poder legislativo municipal, seus projetos, ações e programas;- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Município;- arquivar e registrar fotografias de interesse do Município- Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solemnies da Câmara Municipal;- Digitar e/ou datilografar documentos de pouca complexidade, quando solicitado;- Registrar dados em livros e/ou fichas de controle;- Conferir, registrar e arquivar documentos;- Auxiliar o ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ATAS e redigir atas das sessões quando solicitado pelo Diretor Legislativo;- Desempenhar demais atividades correlatas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Dório Alfredo Braun
2º Secretário

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria que agasalha-se tanto pelo aspecto material quanto pelo formal.

Nos termos do que expõe e justifica o Poder Legislativo, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades desta Casa de Leis.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou constitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 17 de dezembro de 2013.

**MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836**